ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
24 de Junho de 1970 *

No processo 73/69,

Firma H. Oehlmann & Co.

contra

Hauptzollamt Münster

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesfinanzhof, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a validade do artigo 17.°, n.° 2, do Regulamento n.° 19 do Conselho da CEE, de 4 de Abril de 1962, e sobre a interpretação do artigo 9.° do Regulamento n.° 87/62 da Comissão da CEE, de 25 de Julho de 1962, conjugado com o artigo 7.° do Regulamento n.° 54/62 do Conselho da CEE, de 30 de Junho de 1962.

Decisão:

1) **O exame da questão que o Bundesfinanzhof apresentou ao Tribunal não revelou qualquer elemento susceptível de afectar a validade do artigo 17.°, n.° 2, do Regulamento n.° 19 do Conselho da CEE, de 4 de Abril de 1962.**

2) **A regulamentação prevista pelo artigo 9.° do Regulamento n.° 87/62 da Comissão da CEE, de 25 de Julho de 1962, conjugado com o artigo 7.° do Regulamento n.° 54/62 do Conselho da CEE, de 30 de Junho de 1962, não é susceptível de ser aplicada, por analogia, à importação de aveia proveniente dos Países Baixos.**

* Língua do processo: alemão.